

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO N °: 259529/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
INTERESSADO: NILSON ANTONIO FEVERSANI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 778/18

Prestação de Contas Anual. Anotações. Pela regularidade com ressalvas das contas. Pela aplicação de multa em face do atraso na entrega de dados do SIM-AM. Afastamento da multa por atraso na publicação do RREO.

Trata-se de prestação de contas anual do Município de Bom Sucesso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Nilton Antônio Feversani.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 3731/18 (peça 48), concluiu pela regularidade com ressalvas das contas, bem como pela aplicação de multa ao gestor, em face dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM e na publicação do RREO do quarto bimestre do exercício de 2017.

Compulsando os autos, e mais, diante do certificado da unidade técnica, este Ministério Público de Contas nada tem a opor à proposta de regularidade com ressalvas da presente prestação de contas, ressalvando-se, no entanto, a posição desta Procuradoria, já vertida nas contas do exercício de 2015, quanto à forma de composição e formação dos escopos das PCAs.

Ademais, opina-se pela aplicação da multa do artigo 87, inciso III, alínea "b", da LC 113/05 ao gestor das contas, em razão dos atrasos na entrega dos dados do SIMAM conforme certificado pelo setor técnico. Deixa-se de sugerir a aplicação de multa em face do descumprimento do prazo para publicação do RREO do quarto bimestre do exercício de 2017, considerando que o atraso foi de apenas 2 dias.

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Março	2017	31/05/2017	04/07/2017	34
Abril	2017	30/06/2017	06/07/2017	6
Maiο	2017	30/06/2017	11/07/2017	11
Junho	2017	31/07/2017	05/09/2017	36
Julho	2017	31/08/2017	12/09/2017	12
Agosto	2017	02/10/2017	31/10/2017	29
Setembro	2017	31/10/2017	14/11/2017	14
Outubro	2017	30/11/2017	01/12/2017	1
Novembro	2017	15/01/2018	16/01/2018	1

É o parecer.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

ycm